

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 368/2020**

Altera o Decreto nº 367, de 15 de maio de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os arts. 1º e 3º do Decreto nº 367, de 15 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Permanece suspensa a abertura para o público dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Simões Filho, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 18 de maio de 2020 (segunda-feira), podendo funcionar apenas com o serviço de entrega a domicílio, sendo vedada a retirada dos produtos e/ou alimentos no local;

§1º Estão excetuados da suspensão os seguintes estabelecimentos: farmácias, supermercados, hipermercados, mercearias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, funerárias, imprensa, lojas de materiais de construção, auto peças, produção e comercialização de serviços essenciais, provedores de internet, laboratórios e serviços de urgência.

(...)

§5º As lojas de materiais de construção e de auto peças poderão funcionar das 06:00 as 13:00 horas;

§6º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão disponibilizar álcool gel 70% e/ou possibilitar a higienização das mãos pelos usuários.”

(...)

“Art. 3º Fica suspenso, pelo prazo inicial de 05 (cinco) dias, a contar de 19 de maio de 2020 (terça-feira), a chegada e saída de qualquer transporte coletivo

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

intermunicipal, rodoviário, nas modalidades regular, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do município de Simões Filho.

Parágrafo Único - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários exclusivos para deslocamento de trabalhadores, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.”

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2020.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 367/2020**

(consolidado com as alterações do Decreto 368, de 17 de maio de 2020)

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do NovoCoronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãosdo município de Simões Filho, entre outros do Estado;

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** os recentes números de casos confirmados de COVID19 no município, bem como o número de óbitos registrados até a presente data.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Permanece suspensa a abertura para o público dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Simões Filho, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 18 de maio de 2020 (segunda-feira), podendo funcionar apenas com o serviço de entrega a domicílio, sendo vedada a retirada dos produtos e/ou alimentos no local; (Redação do caput dada pelo Decreto Nº 368 de 17/05/2020).

§1º Estão excetuados da suspensão os seguintes estabelecimentos: farmácias, supermercados, hipermercados, mercearias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, funerárias, imprensa, lojas de materiais de construção, auto peças, produção e comercialização de serviços essenciais, provedores de internet, laboratórios e serviços de urgência. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 368 de 17/05/2020).

§ 2º - Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no Município do Simões Filho, com área acima de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), somente poderão funcionar das 06:00 às 18:00 horas.

§ 3º Ficam mantidas, para os supermercados e hipermercados, as demais determinações previstas no Decreto Municipal nº 292/2020, de 22 de abril de 2020.

§ 4º as padarias apenas poderão comercializar produtos para retirada imediata, ficando vedado o preparo de lanches para consumo nas dependências do estabelecimento;

§5º As lojas de materiais de construção e de auto peças poderão funcionar das 06:00 às 13:00; (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 368 de 17/05/2020).

§6º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão disponibilizar álcool gel 70% e/ou possibilitar a higienização das mãos pelos usuários. (Nova numeração do parágrafo dada pelo Decreto Nº 368 de 17/05/2020).

**Art. 2º** Fica suspensa a circulação e atuação de comércio ambulante em toda a extensão do território municipal.

**Art. 3º** Fica suspenso, pelo prazo inicial de 05 (cinco) dias, a contar de 19 de

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

maio de 2020 (terça-feira), a chegada e saída de qualquer transporte coletivo intermunicipal, rodoviário, nas modalidades regular, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do município de Simões Filho. (Redação do caput dada pelo Decreto Nº 368 de 17/05/2020)

**Parágrafo único** - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários exclusivos para deslocamento de trabalhadores, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 368 de 17/05/2020).

**Art. 4º** O descumprimento às medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, ensejando a aplicação de multa, retenção do veículo, cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo à aplicação de demais medidas sancionadoras.

**Art.5º** As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**Parágrafo único.** Os proprietários, gerentes ou administradores dos estabelecimentos mencionados que desrespeitarem a determinação contida neste Decreto serão autuados pela autoridade fiscalizadora, bem como serão denunciadas ao Ministério Público Estadual pela incursão no crime previsto pelo art. 268 do Código Penal.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Simões Filho-BA, em 15 de maio de 2020.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
PREFEITO

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO